



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI N° 049/PMP/2014

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu interio teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis, 18/12/2014

Palminópolis-GO, 18 de dezembro de 2014.

"Altera Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente, nº 019/2013, e dá outras providencias".

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Será acrescido ao artigo 1º da lei nº 19 de 2013 o seguinte parágrafo:

"Art. 1º

Parágrafo 2º - O CMMA exercerá o controle social de Saneamento Básico do Município de Palminópolis".

Art. 2º. Será acrescido ao artigo 2º da lei nº 19 de 2013 os seguintes incisos:

"Art. 2º -

XXV – Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico de Palminópolis;

XXVI – Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico em Palminópolis;

Art. 3º. Será acrescido ao artigo 4º da lei nº 19 de 2013 os seguintes parágrafos:

"Art. 4º -

Parágrafo 1º - As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante deverão estar regularizadas, com registro há pelo menos um ano.

Parágrafo 2º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer outra ausência.

Parágrafo 3º - A função do CMMA é considerada serviço de relevante valor social social, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo."

Art. 4º. O artigo 5º da lei nº 19 de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho:



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

- I – Convocar os membros do Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- III – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV – dirimir as questões de ordem;
- V – expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;
- VI – Aprovar em caráter ad referendum do conselho, nos casos de relevância e de urgência matérias que dependem de aprovação pelo colegiado”.

Art. 5º. O artigo 6º da lei nº 19 de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Compete aos membros do Conselho:

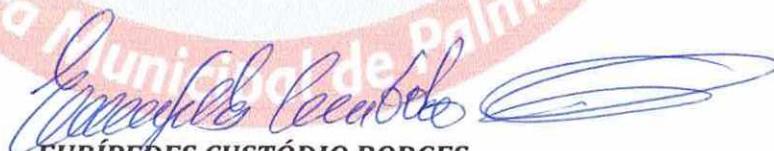
- I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – Estudar as matérias distribuídas pelo presidente;
- III – Emitir parecer circunstanciado em relação aos assuntos de pauta;
- IV – exercer outras atribuições, por delegação do Presidente.”

Art. 6º. O artigo 7º da lei nº 19 de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados, com antecedência mínima de 10 dias”.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (2014).


EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal